



GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL E OS EFEITOS NO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA

Solange Jarcem Fernandes¹

Ana Clara Ferreira Nogueira²

Anne Luiza Ortiz Dias Albernaz³

INTRODUÇÃO

O direito à educação configura-se como uma das bases do direito à cidadania e, no Brasil, ele é extensível a todas as pessoas. Não há cidadania plena sem o perfeito equacionamento desse direito. Para haver a plena realização da vida, é preciso que tenha cidadania no seu sentido mais amplo, enquanto um direito humano e humanizador, por meio de ações de inclusão e de inserção dos excluídos dos bens produzidos pela humanidade, alijados da justiça social e de uma vida digna.

Para Alcalá (2008), o direito à educação é fundamental para se ter acesso aos conhecimentos produzidos pela humanidade e para se alcançar uma vida com condições de trabalho digno, de saúde e de segurança jurídica. Entretanto, o direito à educação, embora afirmado em documentos e normativas, ainda não foi devidamente equacionado no mundo contemporâneo; é um problema a ser enfrentado ainda por muitos países. No Brasil, esse direito se inicia com a educação infantil, primeira etapa da educação básica.

A Constituição Federal (CF) de 1988 assegura o direito à educação, enquanto a Lei nº 8.069/1990, referente ao Estatuto da Criança e do

¹Professora Associada/UFMS. Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS. solangejarcem@gmail.com.

² Professora da Educação Básica/SEMED. Mestranda em Educação PPGEDu/UFMS. ana.clara.ferreira@ufms.br.

³ Professora da Educação Básica/SEMED. Mestra em Educação e Acadêmica de Doutorado do PPGEDu/UFMS. anne.albernaz1@hotmail.com.



Adolescente (ECA), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 ratificam o dever do Estado no atendimento de crianças e adolescentes em Centros de Educação Infantil (Ceinf) e em escolas da rede pública. Como a Educação Infantil constitui a primeira etapa da educação básica, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 prevê, em sua Meta 1, que a universalização da pré-escola deve ocorrer até 2016, estipulando também o atendimento de, no mínimo, 50% das crianças em creches até o ano de 2024.

Diante desse contexto, o objetivo deste texto é analisar como o acesso ao direito à Educação Infantil pública ocorreu durante a implementação do PNE (2014-2024) no município de Campo Grande-MS. Para atingir tal finalidade, a metodologia aplicada baseou-se na análise documental e legislativa. Dessa forma, a investigação consultou o 5º Ciclo de Monitoramento do PNE, os Planos de Educação Nacional e Municipal, além das legislações correlatas. Por fim, no que tange aos dados de acesso, a pesquisa verificou as matrículas e as unidades de ensino vigentes no período.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÕES

Historicamente, a assistência a essa etapa ocorreu por meio de modelos alternativos, nos quais inexistiam critérios básicos relativos à infraestrutura e à escolaridade dos profissionais que trabalhavam diretamente com as crianças. Atualmente, no município de Campo Grande-MS, o atendimento público é realizado em tempo parcial nas escolas que recebem os alunos da pré-escola, bem como em período integral nas unidades de Educação Infantil (antigos Ceinfs), além dos serviços prestados por instituições privadas conveniadas.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande (Campo Grande, 1990), publicada em 1990, determinava que a oferta educacional era voltada somente para a pré-escola, o que ignorava totalmente a creche como parte integrante da Educação Infantil. Contudo, essa situação foi alterada apenas em 2007. A partir desse marco, a denominação "Educação Infantil" passa a constar na referida legislação, de modo que a modalidade é



compreendida, ao menos no campo normativo, como a primeira etapa da educação básica.

Nessa configuração, os antigos Ceinfs tiveram sua gestão administrativa e pedagógica compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação (Semed), responsável pela gestão pedagógica, e a Secretaria de Assistência Social (SAS), pela gestão administrativa. A oferta dessa etapa sustentou-se em um tripé formado pela SAS, pela Semed e por instituições privadas conveniadas. Essa configuração deu a tônica da gestão dos Ceinfs e resultou, até o ano de 2014, no não cumprimento da CF de 1988 e da LDB de 1996, no que tange à responsabilidade exclusiva do setor educacional sobre a modalidade. Além disso, outra singularidade consiste no fato de que o processo de municipalização da Educação Infantil ocorreu apenas em 2007, impulsionado pela Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a qual determina as áreas de atuação prioritária de cada ente federativo.

Diante desse contexto, no que se refere ao acesso à Educação Infantil no Brasil e no município de Campo Grande-MS para o cumprimento do direito à educação, observou-se, com base nos dados contidos na Tabela 1, que houve crescimento tanto das matrículas quanto do número de instituições de ensino nas esferas federal e municipal.

Tabela 1 - Total de matrículas e de instituições públicas de Educação Infantil em centros e escolas (2014-2024) – Brasil e Campo Grande-MS

Ano	Brasil		Campo Grande-MS	
	Total Matrícula	Instituições (Creches e Pré-Escolas)	Total Matrícula	Instituições (Creches e Pré-Escolas)
2014	5.492.301	113.649	23.071	229
2024	6.933.646	80.532	30.086	281

Fonte: elaborada pelas autoras com base nos dados fornecidos pelo Censo Escolar da Educação Básica 2014-2024 (Inep, 2014).

A partir da análise quantitativa, verificou-se que o número de matrículas no Brasil aumentou 21,88% e o de instituições cresceu 8,5% durante o período de vigência do PNE. Esse índice atinge cerca de 39,8% da meta de 50% de matrículas prevista na Meta 1 (Inep, 2024). No município de Campo Grande-MS,



o incremento das matrículas no mesmo intervalo correspondeu a 30,4%, enquanto a ampliação das unidades de ensino foi de 22,7%. Nesse cenário, a pré-escola destacou-se ao representar 40 novos locais de oferta, visto que essa etapa integra a universalização da educação obrigatória.

Em relação à creche, Campo Grande-MS apresentou uma lista de espera de 8.736 crianças em 2023 (Campo Grande-MS, 2023). Por conseguinte, o município necessitou, no período analisado, da abertura de novas unidades para atender às especificidades estruturais dessa fase, a qual exige grandes investimentos financeiros. Tal constatação reforça a necessidade de discussões sobre o acesso e a qualidade do ensino para a efetivação plena do direito à Educação Infantil. Sem os aportes adequados, o déficit histórico permaneceu, pois, no ano de 2025, a demanda ainda contabilizou 5.638 inscrições (Campo Grande-MS, 2025).

Ao confrontar os dados estatísticos de Campo Grande-MS com as diretrizes do PNE (2014-2024), observou-se um crescimento expressivo de 49,56% nas matrículas da pré-escola. Esse resultado sinaliza um alinhamento com a meta de universalização. Contudo, a expansão física das instituições, principalmente para o segmento de creche, não acompanhou o mesmo ritmo da demanda discente (Inep, 2024).

CONSIDERAÇÕES

A trajetória da Educação Infantil em Campo Grande-MS mostra uma transição tardia e complexa do modelo assistencialista para o direito educacional. A superação, ocorrida em 2014, da gestão compartilhada entre a SAS e a Samed, bem como a inclusão tardia da creche na Lei Orgânica do Município de 1990, demonstram as barreiras históricas para a efetivação da LDB de 1996 e da CF de 1988 no cenário local.

Não obstante, observou-se que, no decênio entre 2014 e 2024, a demanda de alunos e a infraestrutura evidenciaram um processo de adensamento das unidades escolares, o que pode comprometer a qualidade do



ensino. Além disso, o município ainda não cumpre o direito à educação das crianças de até três anos de frequentar a creche, operando, aparentemente, sob uma lógica de cumprimento de formalidades legais, ao priorizar o atendimento à pré-escola.

Por fim, compreende-se que a garantia do direito à educação exige, além do aumento do quantitativo de matrículas, o respeito ao atendimento dessa etapa em todas as suas especificidades, as quais são indispensáveis à formação humana integral.

REFERÊNCIA

ALCALÁ, Humberto Nogueira. El derecho a la educación y sus regulaciones básicas en el derecho constitucional chileno e internacional de los derechos humanos. **Revista Ius et Praxis**, Talca, v. 14, n. 2, p. 209-269, 2008.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 26 jun. 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

Acesso em: 1 dez. 2025.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. **Lista de Espera EMEIs 2025**. Campo Grande-MS: Secretaria Municipal de Educação, 2025. Disponível em:

<https://cdn.campogrande.ms.gov.br/portal/prod/uploads/sites/5/2025/01/Lista-de-espera-julho-2025.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2026.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. **Lista de Espera EMEIs 2023**. Campo Grande: Secretaria Municipal de Educação, 2023. Disponível em:

<https://cdn.campogrande.ms.gov.br/portal/prod/uploads/sites/5/2022/07/Lista-de-espera-para-publicacao-2023.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2026.

CAMPO GRANDE. Lei nº 5.565, de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Campo Grande/MS e dá outras providências. **Diogrande**, Campo Grande-MS, 24 jun. 2015. Disponível em:



<https://cdn.campogrande.ms.gov.br/portal/prod/uploads/sites/54/2020/02/PM-E-CG-2015-2024.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CAMPO GRANDE. Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Campo Grande, de 11 de setembro de 2007. Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de 1990. **Diogrande**, Campo Grande-MS, 12 set. 2007. Disponível em: https://camara.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/LEI-ORGANICA_ALTERADO-1.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

CAMPO GRANDE. Lei Orgânica do Município de Campo Grande, de 4 de abril de 1990. **Diogrande**, Campo Grande, 5 abr. 1990. Disponível em: https://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2013/01/21_1_2013_1.pdf. Acesso em: 23 mar. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Consulta Matrícula**: Painel de Estatísticas da Educação Básica. Brasília-DF: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/consulta-matricula>. Acesso em: 27 nov. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024**. 2. ed. Brasília-DF: Inep, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Censo Escolar da Educação Básica 2014-2024**: Notas Estatísticas. Brasília-DF: Inep, 2014. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_do_censo_escolar.pdf. Acesso em: 27 nov. 2025.